

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária, para incluir sardinha em lata na lista de produtos destinados à alimentação humana submetidos à redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS.

Autora: Deputada ANA PAULA LIMA

Relator: Deputado DR. FRANCISCO

I - RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria da nobre Deputada Ana Paula Lima, altera a Lei Complementar nº 214, de 2025, com o objetivo de incluir a sardinha em lata na lista de produtos destinados à alimentação humana a serem beneficiados pela redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).

Em sua justificação, a autora argumenta que a medida visa ampliar o acesso da população a um alimento de alto valor nutritivo e de baixo custo. Destaca, ainda, o impacto positivo da proposta sobre a cadeia produtiva da pesca e da indústria conserveira nacional, que gera emprego e renda em importantes estados da federação.

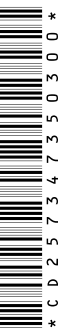


O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-9390



II - VOTO DO RELATOR

O mérito da proposição é louvável e merece prosperar, do ponto de vista do mérito desta Comissão de Saúde. A análise favorável se sustenta sobre três pilares fundamentais: o valor nutricional do alimento, seu papel na segurança alimentar e seu relevante impacto social e econômico.

A riqueza nutricional da sardinha¹, de fato, traduz-se em benefícios diretos para a saúde humana em diversas fases da vida. Os ácidos graxos do tipo ômega-3, por exemplo, são cruciais na prevenção de doenças cardiovasculares, pois atuam na regulação dos níveis de colesterol e possuem efeito anti-inflamatório, além de contribuírem para a manutenção das funções cerebrais.

A combinação de cálcio e vitamina D, por sua vez, é fundamental para a saúde óssea; enquanto o cálcio serve como principal componente estrutural de ossos e dentes, a vitamina D é indispensável para sua correta absorção pelo organismo, sendo esta uma dupla essencial para o crescimento infantil e a prevenção da osteoporose na população idosa.

Adicionalmente, as proteínas de alto valor biológico fornecem os aminoácidos essenciais para a construção e o reparo de tecidos, ao passo que a vitamina B12 desempenha um papel vital na saúde do sistema nervoso e na formação de células sanguíneas.

Assim, a inclusão deste item na cesta básica desonerada representa um estímulo direto ao consumo de nutrientes indispensáveis ao desenvolvimento infantil e à manutenção da saúde de jovens, adultos e idosos.

A proposta também representa um avanço para a segurança alimentar e nutricional no país. Por ser um produto não perecível, de fácil armazenamento e transporte, a sardinha em lata tem a capacidade de alcançar regiões remotas ou com infraestrutura precária, onde o acesso a proteínas

¹ UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). Food Research Center. **Tabela Brasileira de Composição de Alimentos (TBCA)**. Versão 7.2. São Paulo, 2023. Disponível em: https://www.tbca.net.br/base-dados/int_composicao_alimentos.php?cod_produto=BRC0073E. Acesso em: 27 jun. 2025.



frescas é um desafio logístico. Garantir a oferta de um alimento com tamanha densidade nutritiva a um custo reduzido fortalece a presença do Estado na promoção de uma dieta mais saudável para populações em situação de vulnerabilidade.

Por fim, a medida tem o potencial de gerar um impacto social positivo e fortalecer uma importante cadeia produtiva nacional. A pesca e a indústria de conservas de sardinha são responsáveis pela geração de milhares de empregos, e constituem a principal fonte de renda para muitas famílias em comunidades litorâneas de estados como Santa Catarina e Rio de Janeiro. O incentivo fiscal, ao estimular a demanda, robustece esse setor, de modo a promover desenvolvimento econômico e justiça social.

Diante do exposto, e considerando os significativos benefícios para a saúde e a segurança alimentar da população brasileira, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 80, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DR. FRANCISCO
Relator

2025-9390

